



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020**

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, VEREADOR JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 1.851 de 05 de maio de 2020 que estabelece novas recomendações e orientações em razão da emergência na saúde pública em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019 – ncov).

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, de modo a preservar a saúde de todos que freqüentam a Edilidade Sul Paraibana.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Atendendo as recomendações dos órgãos de saúde, fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Paraíba do Sul pelo período de 15 dias, tendo em vista a suspeita de Contaminação pelo Covid-19 em membros da Câmara, bem como a necessidade de reforçar o distanciamento social para preservar a vida, saúde e evitar que o contágio seja disseminado, inclusive protegendo os municípios que procuram atendimento tanto no PROCON quanto na CMPS.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, em 28 de Maio de 2020.**

**José Cláudio de Almeida.**  
**Presidente**